



*Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ES**

**PROCESSO: 000317/2021**

**ASSUNTO: PROJETOS**

**DATA: 18/05/2021**

**HORA: 16:02:24**

**REQUERENTE: ADRIANA GUIMARAES MACHADO -**

**DETALHAMENTO:**

**PROJETO DE LEI Nº 039/2021**

**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE ARACRUZ/ES, A SEMANA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Pg nº

001

*[Handwritten Signature]*

CMA



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

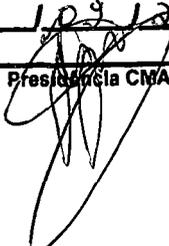
009

  
CMA

PROJETO DE LEI Nº 039/2021.

APROVADO TURNO ÚNICO

08 109 12 2021

  
Presidência CMA

**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE  
EVENTOS DE ARACRUZ/ES, A SEMANA  
MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA  
IGUALDADE RACIAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,  
APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituída no Município de Aracruz/ES a Semana Municipal de Promoção da Igualdade Racial, a ser realizada anualmente, na semana que incidir o dia 20 de novembro, Dia Nacional da Consciência Negra.

Art. 2º A Semana Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem como objetivos ampliar a reflexão, o diálogo e a conscientização sobre o processo histórico de formação da sociedade brasileira, promover e valorizar as diversas culturas, como combater o racismo e a discriminação.

Art. 3º O Poder Público Municipal, no âmbito de sua competência, assegurará os meios eficazes que visem coibir a prática de racismo ou qualquer outra forma de preconceito.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz/ES, 17 de maio de 2021  
  
VEREADORA  
REPUBLICANOS

  
**ADRIANA GUIMARÃES MACHADO**  
Vereadora - REPUBLICANOS



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

## JUSTIFICATIVA

Pg nº

003

CMA

O presente projeto de lei visa incluir no Calendário Oficial do Município de Aracruz/ES, Semana Municipal de Promoção da Igualdade Racial, na semana que incidir o dia 20 de novembro, Dia Nacional da Consciência Negra.

Neste sentido, reconhecendo que o racismo é um dos principais fatores estruturantes das injustiças sociais que acometem a sociedade brasileira e, conseqüentemente, é a chave para entender as desigualdades sociais que ainda envergonham o país.

Entendemos que o racismo não é só um ato de humilhação, mas, acima de tudo, é um ato de violência, e que devemos reiterar nossa defesa por uma sociedade justa e igualitária, acreditamos que uma sociedade plenamente saudável é uma sociedade sem preconceitos, ódio de raça, credo, classe ou cor, sendo o racismo uma discriminação social, que tem por base um conjunto de julgamentos pré-concebidos que avaliam as pessoas de acordo com suas características físicas, em especial, a cor da pele.

Diante disso, somos todos sabedores de que a preconceituosa idéia de superioridade de etnias, como forma de segregação, está presente em qualquer tipo de ambiente, tanto no trabalho quanto nas ruas, ou até mesmo em meio as pessoas próximas.

Salienta-se, portanto, a importância da presente proposta, bem como de que todas as formas de ocorrência de preconceito devem ser notificadas, sejam elas nítidas ou veladas, porque além de ser um direito, é dever de todo cidadão denunciar esse tipo de ocorrência.

Por todo o exposto, submete-se a presente proposição à apreciação dos pares, dos quais se espera o apoio fundamental para a sua aprovação.

Aracruz/ES, 17 de maio de 2021.

Adriana Guimarães  
VEREADORA  
REPUBLICANOS

  
**ADRIANA GUIMARÃES MACHADO**  
Vereadora - REPUBLICANOS



Camara Municipal de Aracruz  
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg nº

004

  
CMA

ORIGEM

Local (Setor): PROTOCOLO

Trâmite Nº: 0

Data e Hora: 18/05/2021 16:02:43

Despacho: PROJETO DE LEI Nº 039/2021

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE ARACRUZ/ES, A SEMANA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Camara Municipal de Aracruz, 18 de maio de 2021

  
Thamires Da Vitoria  
Responsável

PROTOCOLO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 317/2021 - Interno  
Assunto: 001 - PROJETOS  
SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI  
Camara Municipal de Aracruz

PROJETO DE LEI Nº 039/2021

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE ARACRUZ/ES,  
A SEMANA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBIMENTO

Local (Setor): LEGISLATIVO

Responsável: \_\_\_\_\_

Camara Municipal de Aracruz, 18.05.21

  
LEGISLATIVO



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº

005

05

CMA

## MEMORANDO INTERNO

**Data:** 25/05/2021

**Para:** Procuradoria da Câmara Municipal de Aracruz

**DE:** Gabinete do Vereador – Alexandre Ferreira Manhães

**Assunto:** Parecer

Prezado Senhor Procurador

Cumprimentando-o, venho solicitar a Vossa Excelência a análise e emissão do parecer jurídico do Projeto de Lei nº 039/2021, de autoria do Vereadora Adriana Guimarães Machado.

Cordialmente,

  
Alexandre Ferreira Manhães  
Vereador - Republicanos



Camara Municipal de Aracruz  
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg nº

006

  
CMA

**ORIGEM**

Local (Setor): **LEGISLATIVO**

Trâmite Nº: **1**

Data e Hora: **26/05/2021 09:43:53**

Despacho: **Por solicitação do vereador Alexandre Ferreira Manhães, Relator, encaminho o Projeto para emissão de Parecer Jurídico.**

Camara Municipal de Aracruz, 26 de maio de 2021



Wellington Tobias Pereira  
Responsável

LEGISLATIVO

**PROTOCOLO (S)**

Processo, MEMORANDO Nº - 317/2021 - Interno  
Assunto: 001 - PROJETOS  
SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI  
Camara Municipal de Aracruz

PROJETO DE LEI Nº 039/2021

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE ARACRUZ/ES,  
A SEMANA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RECEBIMENTO**

Local (Setor): **PROCURADORIA**

Responsável: 

Camara Municipal de Aracruz, 26/05/2021

PROCURADORIA



## PROCURADORIA

**Processo Administrativo nº: 317/2021**

**Requerente: Vereadora Adriana Guimarães Machado**

**Assunto: PLL nº 039/2021**

**Parecer nº: 100/2021**

**EMENTA:** PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO DE LEI. INICIATIVA DO LEGISLATIVO. DATA COMEMORATIVA. INSTITUI A SEMANA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL. CALENDÁRIO MUNICIPAL. CONSTITUCIONALIDADE.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação desta Casa de Leis para que esta Procuradoria se manifeste sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 039/2021, de autoria da vereadora Adriana Guimarães Machado, que institui a Semana Municipal de Promoção da Igualdade Racial no calendário de Aracruz e dá outras providências.

É o que importa relatar.



## 2. DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA E A NATUREZA DO PARECER

A Procuradoria é órgão auxiliar do Poder Legislativo, responsável pela representação judicial e extrajudicial da Câmara Municipal de Aracruz, bem como pela função de assessoramento e consultoria jurídica. A Lei nº 3.814/14, ao dispor sobre deveres e responsabilidades dos procuradores legislativos (art. 5º, § 2º, do art. 9º e do Anexo X), estabelece que é atribuição daqueles “emitir parecer nos projetos de lei do Executivo e de iniciativa do Legislativo”, dentre outras.

Especificamente quanto ao processo legislativo, **os pareceres elaborados pelos procuradores são facultativos e não vinculantes**, posto que os vereadores – através das Comissões e do Plenário – têm soberania para decidir colegiadamente sobre a constitucionalidade, legalidade e o mérito das proposições, sem prejuízo do ulterior controle pelo Poder Judiciário.

Todavia, é imperioso ressaltar que os advogados públicos devem atuar com independência técnica e autonomia funcional, conforme os arts. 18 e art. 31, § 1º e § 2º do Estatuto da OAB (Lei nº 8.906/94).

No mesmo sentido, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF):

*(...) O exercício do poder-dever de questionar, de fiscalizar, de criticar e de buscar a correção de abusos cometidos por órgãos públicos e por agentes e autoridades do Estado, inclusive magistrados, reflete prerrogativa indisponível do advogado, que não pode, por isso mesmo, ser injustamente cerceado na prática legítima de atos que visem a neutralizar situações configuradoras de arbítrio estatal ou de desrespeito aos direitos daquele em cujo favor atua.*

[HC 98.237, Rel. Celso de Mello, j. 15.12.2009, 2ª T, DJ 6.8.2010]

Assim, no exercício do seu *mister*, cumpre aos procuradores públicos tão somente a análise da constitucionalidade, legalidade e a técnica legislativa das propostas, evitando-se manifestar-se sobre outras questões de ordem técnica (estranhas à sua especialidade) ou adentrar o mérito legislativo.



### 3. DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO

A competência legislativa dos municípios está prevista nos incisos I e II do art. 30 da Carta da República, *in verbis*:

**Art. 30. COMPETE AOS MUNICÍPIOS:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

**II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**

A competência para legislar sobre assuntos de interesse local é exclusiva do Município, de forma que qualquer norma federal ou estadual que trate de temas de relevância predominantemente local são inconstitucionais.

Por outro lado, no uso da competência suplementar, os municípios podem suprir as lacunas da legislação federal e estadual, regulamentando as respectivas matérias para ajustar a sua execução às peculiaridades locais. Entretanto, não podem contraditar a legislação federal e estadual existente, tampouco extrapolar sua competência para disciplinar apenas assuntos de interesse local.

Não há uma enumeração constitucional, expressa e taxativa, dos chamados assuntos de interesse local, de competência do ente municipal. Deverão eles ser identificados caso a caso, a partir da aplicação do *princípio da predominância do interesse*.

O princípio da predominância do interesse parte da premissa de que há assuntos que, por sua natureza, devem, essencialmente, ser tratados de maneira uniforme em todo o País e outros em que, no mais das vezes, é possível ou mesmo desejável a diversidade de regulação e atuação do Poder Público, ou em âmbito regional, ou em âmbito local.

Logo, se a matéria é de interesse predominantemente geral, a competência é outorgada à União. Aos estados são reservadas as matérias de interesse predominantemente regional. Cabe aos municípios a competência sobre as matérias de interesse predominantemente local.

Fixadas essas premissas, passo a analisar se o Município tem competência para legislar sobre a matéria.



Compulsando os autos, verifico que a proposta está inserida na competência legislativa do Município, visto que dispõe sobre matéria de interesse local, qual seja, o calendário municipal de eventos, homenagens e datas comemorativas.

#### 4. DA INICIATIVA LEGISLATIVA

Em regra, a iniciativa legislativa é geral, competindo concorrentemente aos vereadores, às comissões, ao Prefeito e ao povo a proposição de normas jurídicas em âmbito municipal (emendas à Lei Orgânica e leis ordinárias).

Entretanto, a própria Constituição reserva a iniciativa de determinadas matérias ao chefe do Poder Executivo. Nesse sentido, dispõe o art. 61, § 1º da Constituição Federal:

Art. 61. (...)

**§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:**

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

**II - disponham sobre:**

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;
- c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;
- e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;
- f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

O referido comando constitucional, que explicita as leis iniciativa privativa do Presidente da República, é de reprodução obrigatória (no que couber) em âmbito municipal em decorrência chamado *princípio da simetria*.



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg n°  
011  
CMA

O princípio da simetria exige que os Estados, o DF e os Municípios adotem, sempre que possível, em suas respectivas Constituições e Leis Orgânicas, os princípios fundamentais e as regras de organização existentes na Constituição, principalmente as relacionadas a estrutura do governo, forma de aquisição e exercício do poder, organização de seus órgãos e limites de sua própria atuação.

Posto isto, cumpre verificar se a proponente tem competência dar início ao processo legislativo no presente caso.

*In casu*, vejo que a proposta não está incluída no rol taxativo de matérias de iniciativa privativa do chefe do Prefeito Municipal (art. 61, § 1º, II, da CF/88).

Trata-se, portanto, de matéria de iniciativa concorrente.

## **5. DA CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL E DA LEGALIDADE**

No que diz respeito ao aspecto material, não vislumbro incompatibilidade de conteúdo (substantiva) entre a proposta normativa e as regras ou princípios estabelecidos na Constituição Federal e às normas infraconstitucionais.

## **6. DO PROCEDIMENTO DE DELIBERAÇÃO**

No presente caso, por se tratar de projeto de lei ordinária, deve ser observado o quórum de maioria simples para aprovação, ou seja, maioria dos votos desde que presente a maioria absoluta dos vereadores.

## **7. DA TÉCNICA LEGISLATIVA**

A Constituição estabeleceu, no Parágrafo Único do art. 59, a necessidade da edição de lei complementar sobre a elaboração, a alteração, a redação e a consolidação das leis. A LC nº 95/98, atendeu essa determinação de estabelecer diretrizes para a organização do ordenamento jurídico.

Analisando os autos, verifico que a proposição está em conformidade a referida norma federal.



*Câmara Municipal de Aracruz*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg n°  
*[Handwritten Signature]*  
CMA

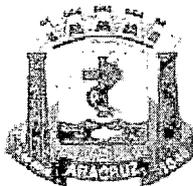
**8. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, pelos fundamentos jurídicos supracitados, entendo que o Projeto de Lei nº 039/2021, de iniciativa da vereadora Adriana Guimarães Machado, está em conformidade com o ordenamento jurídico.

Assim, opino pela **LEGALIDADE/CONSTITUCIONALIDADE** da proposta.  
S.M.J., é o parecer.

Aracruz/ES, 28 de junho de 2021.

*[Handwritten Signature]*  
**MAURÍCIO XAVIER NASCIMENTO**  
Procurador – mat. 015237  
OAB/ES 14.760



Camara Municipal de Aracruz  
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg n°  
013  
CMA

ORIGEM

Local (Setor): PROCURADORIA

Trâmite N°: 2

Data e Hora: 28/06/2021 15:55:48

Despacho: Segue o parecer para conhecimento e providência.

Camara Municipal de Aracruz, 28 de junho de 2021

Heitor Santana dos Santos  
Responsável

PROCURADORIA

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO N° - 317/2021 - Interno  
Assunto: 001 - PROJETOS  
SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI  
Camara Municipal de Aracruz

PROJETO DE LEI N° 039/2021

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE ARACRUZ/ES,  
A SEMANA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBIMENTO

Local (Setor): LEGISLATIVO

Responsável: \_\_\_\_\_

Camara Municipal de Aracruz, 28/06/2021

LEGISLATIVO



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APROVADO TURNO ÚNICO

08/10/2021

Presidente da CMA

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**AUTOR: ADRIANA GUIMARÃES MACHADO**

**RELATOR: ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES**

## **I - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Em cumprimento ao artigo 28, Parágrafo Único do Regimento Interno, esta relatoria passa a análise do mérito do Projeto de Lei Nº 039/2021, que "INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE ARACRUZ/ES, A SEMANA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Tempestivo lembrar que compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme Art. 30 do Regimento Interno desta Casa de leis, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa utilizada pelo mesmo. Transcrevo:

**Art. 30.** Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

I - À Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a - Os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições.

O Parágrafo Único do Artigo 28 do regimento supramencionado preceitua: As Comissões permanentes examinarão as matérias de sua competência na ordem estabelecida neste artigo, concluindo sempre por parecer escrito.



**II – RELATÓRIO**

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 039/2021, de autoria da vereadora Adriana Guimarães Machado que “INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE ARACRUZ/ES, A SEMANA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A douda Procuradoria da Câmara Municipal analisou o teor da presente proposta e opinou pela **CONTITUCIONALIDADE/LEGALIDADE** da matéria, por não vislumbrar “incompatibilidade de conteúdo (substantiva) entre a proposta normativa e as regras ou princípios estabelecidos na Constituição Federal e às normas infraconstitucionais.”

É o breve relatório.

**III - VOTO DO RELATOR**

Assim sendo, este relator se manifesta pela **CONSTITUCIONALIDADE/LEGALIDADE** do **PROJETO DE LEI Nº 039/2021**, motivo pelo qual, opino pelo regular trâmite da proposta.

Aracruz, 13 de julho de 2021.

  
**Alexandre Manhães**  
Relator



**PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DO CIDADÃO E HONRARIAS**

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N°. 039/2021 – INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE ARACRUZ/ES, A SEMANA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autora: Adriana Guimarães Machado.**

**1 – RELATÓRIO:**

Trata-se do Projeto de Lei do Legislativo n°. 039/2021 de autoria da Senhora Excelentíssima Vereadora Adriana Guimarães Machado, que visa instituir no calendário oficial de eventos de Aracruz/ES, a semana municipal de promoção da igualdade racial e dá outras providências.

Em suma, assevera a autora da proposição, que a inclusão no Calendário Oficial do Município de Aracruz/ES da promoção da igualdade racial deve incidir na semana do dia 20 de novembro, Dia Nacional da Consciência Negra.

Aduz, em breve síntese, que o racismo é um dos principais fatores estruturantes das injustiças sociais que acometem a sociedade brasileira e, conseqüentemente, é a chave para entender as desigualdades sociais que ainda envergonham o país, não se restringindo apenas a um ato de humilhação, mas, acima de tudo, um ato de violência.

Assevera, por fim, que devemos reiterar nossa defesa por uma sociedade justa e igualitária, acreditando que uma sociedade plenamente saudável é uma sociedade sem preconceitos, ódio de raça, credo, classe ou cor.

É o que importa relatar.

**GABINETE – VEREADOR ROBERTO RANGEL**



**2 – MÉRITO:**

Em cumprimento ao art. 30, inciso III do Regimento Interno, esta relatoria passa à análise do Projeto de Lei do Legislativo nº. 039/2021, que visa instituir no calendário oficial de eventos de Aracruz/ES, a semana municipal de promoção da igualdade racial e dá outras providências.

Esta relatoria de posse dos documentos acostados ao Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, fez uma análise profunda da respectiva proposição e, por isso, manifestamos pelo prosseguimento da matéria, exarando parecer favorável à matéria.

**3 – VOTO DO RELATOR:**

Após análise, esta Relatoria se manifesta pelo prosseguimento do projeto, exarando parecer favorável à matéria.

Aracruz, 24 de agosto de 2021.



Roberto Rangel

**Vereador – PODEMOS**



## MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 28ª Sessão Ordinária

Data: 08/09/2021

**PROPOSIÇÃO:** PROJETO DE LEI Nº 39/2021 – INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE ARACRUZ/ES, A SEMANA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR	COMISSÃO DE JUSTIÇA		COMISSÃO DE HONRARIAS	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X		X	
ALCIELIO LIMA DE NEGREIROS	X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X	
ANDRÉ CARLESSO	X		X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	X		X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X		X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X		X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X		X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	Ausente		Ausente	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente		Presidente	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X		X	
LUIZ CARLOS MATHIAS CARLOS	X		X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X		X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X		X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X		X	

### RESULTADOS:

#### COMISSÃO DE JUSTIÇA

Favoráveis: 15 votos

Contrários: 00 votos

#### COMISSÃO DE HONRARIAS

Favoráveis: 15 votos

Contrários: 00 votos

  
Marcelo Cabral Severino  
1º Secretário



## MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 28ª Sessão Ordinária

Data: 08/09/2021

**PROPOSIÇÃO:** PROJETO DE LEI Nº 39/2021 – INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE ARACRUZ/ES, A SEMANA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR	PROJETO DE LEI Nº 039/2021	
	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X	
ALCIELIO LIMA DE NEGREIROS	X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X	
ANDRÉ CARLESSO	X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	Ausente	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X	
LUIZ CARLOS MATHIAS CARLOS	X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X	

### RESULTADOS:

Favoráveis: 15 votos

Contrários: 00 votos

  
Marcelo Cabral Severino  
1º Secretário



# *Câmara Municipal de Aracruz*

**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Pg n°

20

8

CMA

Aracruz-ES, 09 de setembro de 2021.

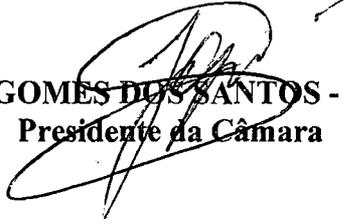
Of. n° 506/2021  
Gab. da Presidência

**SENHOR PREFEITO:**

Encaminho a Vossa Excelência o **Projeto de Lei n° 039/2021** – Institui no calendário oficial de eventos de Aracruz/ES, a Semana Municipal de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências, o qual foi **aprovado** em Turno Único, na 28ª Sessão Ordinária, realizada em 08/09/2021, para conhecimento e providências cabíveis.

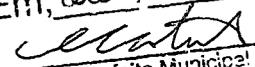
Na oportunidade apresento minhas,

**Cordiais Saudações,**

  
**JOSÉ GOMES DOS SANTOS - LULA**  
Presidente da Câmara

**Exm° Senhor**  
**LUIZ CARLOS COUTINHO**  
**Prefeito Municipal**  
**Nesta**

LEI N.º 4.401, DE 22/09/2021.

 **SANCIONADA**  
Em, 22 / 09 / 21  
  
Prefeito Municipal

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE ARACRUZ/ES, A SEMANA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPIRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

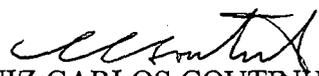
Art. 1º Fica instituída no Município de Aracruz/ES a Semana Municipal de Promoção da Igualdade Racial, a ser realizada anualmente, na semana que incidir o dia 20 de novembro, Dia Nacional da Consciência Negra.

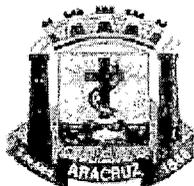
Art. 2º A Semana Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem como objetivos ampliar a reflexão, o diálogo e a conscientização sobre o processo histórico de formação da sociedade brasileira, promover e valorizar as diversas culturas, bem como combater o racismo e a discriminação.

Art. 3º O Poder Público Municipal, no âmbito de sua competência, assegurará os meios eficazes que visem coibir a prática de racismo ou qualquer outra forma de preconceito.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 22 de Setembro de 2021.

  
LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal



Camara Municipal de Aracruz  
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg nº

27

CMA

**ORIGEM**

Local (Setor): **LEGISLATIVO**

Trâmite Nº: 3

Data e Hora: 23/09/2021 14:31:44

Despacho: Sancionada a Lei nº 4.401, de 22 de setembro de 2021.

Camara Municipal de Aracruz, 23 de setembro de 2021

  
Wellington Tobias Pereira  
Responsável

LEGISLATIVO

**PROTOCOLO (S)**

Processo, MEMORANDO Nº - 317/2021 - Interno  
Assunto: 001 - PROJETOS  
SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI  
Camara Municipal de Aracruz

PROJETO DE LEI Nº 039/2021

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE ARACRUZ/ES,  
A SEMANA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RECEBIMENTO**

Local (Setor): **ARQUIVO LEGISLATIVO**

Responsável: \_\_\_\_\_

Camara Municipal de Aracruz, 24/11/2021

  
ARQUIVO LEGISLATIVO